

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 454, publicada no D.O.U. de 9/5/2024, Seção 1, Pág. 79.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade de Administração, Ciências e Educação – FAMART Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade FAMART, com sede no município de Itaúna, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC Nº: 202002234		
PARECER CNE/CES Nº: 677/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2023

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade FAMART, código e-MEC nº 18952, com sede na Rua Osório Santos, nº 207, bairro Nogueira Machado, no município de Itaúna, no estado de Minas Gerais, mantida pela Faculdade de Administração, Ciências e Educação – FAMART Ltda., código e-MEC nº 16165, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.412.507/0001-80, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202002234, em 19 de março de 2020.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 186, de 5 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de abril de 2016, e possui Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), 2015 e CI-EaD igual a 5 (cinco), - 2016.

Em 22 de outubro de 2022, a situação das certidões da mantenedora era a seguinte: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): situação regular; e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: validade até 14 de novembro de 2022.

Consideram-se atendidas as certidões, nos termos do § 4º, do artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021, publicada no DOU, em 7 de outubro de 2021.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da Faculdade de Administração, Ciências e Educação – FAMART Ltda.

Em consulta realizada em 22 de outubro de 2022, a IES oferta os seguintes cursos superiores:

CURSOS	MODALIDADE	ATOS REGULATÓRIOS	FINALIDADES	CONCEITOS
<i>Administração, bacharelado (cód. 1385731)</i>	<i>EaD</i>	<i>Portaria SERES nº 344, de 12/07/2019, DOU 15/07/2019</i>	<i>Autorização</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Artes Visuais, bacharelado (cód. 1442847)</i>	<i>EaD</i>	<i>Portaria SERES nº 769, de 28/07/2021, DOU 30/07/2021</i>	<i>Autorização</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos,</i>	<i>EaD</i>	<i>Portaria SERES nº 971, de 05/09/2021,</i>	<i>Autorização</i>	<i>CC – “3”</i>

<i>tecnológico</i> (cód. 1496906)		<i>DOU 10/09/2021</i>		
<i>Gestão Financeira, tecnológico</i> (cód. 1442846)	<i>EaD</i>	<i>Portaria SERES nº 344, de 12/07/2019, DOU 15/07/2019</i>	<i>Autorização</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Marketing, tecnológico</i> (cód. 1496913)	<i>EaD</i>	<i>Portaria SERES nº 1018, de 15/09/2021, DOU 17/09/2021</i>	<i>Autorização</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Psicopedagogia, Bacharelado</i> (cód. 1442844)	<i>EaD</i>	<i>Portaria SERES nº 448, de 11/05/2021, DOU 14/05/2021</i>	<i>Autorização</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Pedagogia, Licenciatura</i> (cód. 1441956)	<i>EaD</i>	<i>Portaria SERES nº 835, de 29/11/2018, DOU 30/11/2018</i>	<i>Autorização</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Pedagogia, Licenciatura</i> (cód. 1285826)	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 684, de 01/06/2022, DOU 02/06/2022</i>	<i>Reconhecimento</i>	<i>CC – “4”</i>

O cadastro do e-MEC apresenta, em 22 de outubro de 2022, além do presente processo de credenciamento, os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202204213	<i>Reconhecimento de Curso EaD</i>	<i>Administração, bacharelado</i>	<i>INEP AVALIAÇÃO</i>
202118110	<i>Reconhecimento de Curso EaD</i>	<i>Pedagogia, Licenciatura</i>	<i>PARECER FINAL</i>
202108914	<i>Reconhecimento de Curso EaD</i>	<i>Gestão Financeira, tecnológico</i>	<i>PARECER FINAL</i>
202109019	<i>Recredenciamento EaD</i>	-	<i>PARECER FINAL</i>

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar Despacho Saneador.

A IES teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado satisfatório, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos de graduação e de IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, credenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por Instrumentos de Avaliação Institucional Externa ou por Instrumentos de Avaliação de Cursos.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU, em 18 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, e Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as 10 (dez) Dimensões previstas no artigo 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), Lei nº

10.861, de 14 de abril de 2004, quais sejam: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; e a sustentabilidade financeira. As Dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com Indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação e-MEC nº 1828227), a avaliação *in loco* foi realizada no período de 28 a 30 de setembro de 2022, na Rua Osório Santos, nº 207, bairro Nogueira Machado, no município de Itaúna, no estado de Minas Gerais, e revela os seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,50
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,00
Eixo 4: Políticas de gestão	5,00
Eixo 5: Infraestrutura	4,24

De acordo com a metodologia de cálculo estabelecida, foram atribuídos à IES o conceito final contínuo igual a 4,42 pontos e o conceito final igual a 4 (quatro). As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos encontram-se pensadas ao processo e-MEC.

A SERES fez as seguintes considerações a respeito do credenciamento da IES:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE IBG, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: O processo de autoavaliação institucional da Famart, ocorre de modo sistemático com periodicidade semestral, com metodologia e instrumentos muito bem definidos. Conta com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e sociedade civil. Os resultados são descritivos e analíticos e a divulgação ocorre de diferentes formas, podendo ser apropriados por toda a comunidade acadêmica, sendo utilizado como balizador para as ações administrativas.

EIXO 2: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: A missão e objetivos da Famart estão bem definidos e alinhados ao PDI, em consonância com as políticas voltadas para o ensino, pesquisa e extensão. A IES desenvolve diversas ações e práticas extensionistas voltadas para a valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, bem como promove ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, que se complementam com as políticas de desenvolvimento econômico e responsabilidade social. A IES se destaca na oferta de cursos na modalidade EAD, onde concentra sua principal atividade, com sete cursos de graduação e mais de 400 cursos de pós graduação, demonstrado a competência de suas políticas para esta modalidade.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS: As políticas acadêmicas estão todas previstas no PDI e puderam ser corroboradas a partir de documentos, relatórios, vídeos e reunião com gestores, docentes, discentes e técnico-administrativos.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO: No que se refere às políticas de gestão, a Faculdade FAMART segue as normas emanadas dos documentos oficiais regulatórios. Isso pode ser constatado por meio do PDI, Formulário Eletrônico, documentos inseridos no drive e em reuniões com todos os envolvidos no processo educacional.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA: Ao analisar o eixo 5, a comissão identificou que a mesma busca a excelência na sua infraestrutura, contudo não pode ser identificado inovações tecnológicas e ações exitosas. O espaço de convivência, as salas, biblioteca, auditório e os acessos para trabalho e atendimento encontram-se limpos, organizados e planejados com documentação que comprova o planejamento da infraestrutura da IES. Durante visita e reuniões, foi possível identificar que a CPA tem um papel efetivo, também na infraestrutura e manutenção da mesma. A IES que possui na sua base o EAD, têm o seu sistema de TI completo e otimizado, porém ainda não expõe inovações que aumentem a segurança e otimização do acesso aos sistema, tanto para a comunidade externa e interna.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE FAMART (cód. 18952) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Entretanto, a IES deverá melhorar o seguinte Indicador que obteve conceito insatisfatório para próxima avaliação in loco:

1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica. Conceito: 2 - Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que: Após análise documental fornecida pela IES, evidenciou-se que o corpo docente é composto por 4 doutores, 18 mestres e 2 Especialistas, totalizando 24 docentes, dos quais 22 são mestres e doutores (91,7%).

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimento das IES, o prazo de validade do Ato de Reconhecimento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de reconhecimento se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

Assim, em 28 de agosto de 2023, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de reconhecimento da Faculdade FAMART, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao reconhecimento da Faculdade FAMART, com sede na Rua Osório Santos, nº 207, bairro Nogueira Machado, no município de Itaúna, no estado de Minas Gerais, mantida pela Faculdade de Administração, Ciências e Educação – FAMART Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos,

conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente